



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO Nº 111/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO que, entre si fazem: O Município de Pompéia/SP e a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME**, para Contratação de empresa especializada para promoção de show artísticos e musicais da dupla RICK & GIOVANI no Município de Pompéia – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2018 – INEXIGIBLILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:						
Raz.Soc./Nome:	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME					
Ender./Bairro:	RUA AGENOR NOGUEIRA , № 900					
Cidade:	BOTUCATU			Est.:	SP	
CEP no:	18.603-198	CNPJ/CPF no:		17.776.657/0001-48		
Telefone(s):	(15) 3418.0342 / (15) 3418.0	12 / (15) 3418.0322 Cel:		(11) 9.7059.8636		
Repr. Legal/Nome:	Marcos Paulo do Nascimento					
Cargo:	Empresário	Est. Civ	Est. Civil:		Casado	
CPF no:	260.279.868-16	RG no	/Est.:	24.840.284-5 SSP/SP		

CONTRATANTE:						
Raz.Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA					
Ender./Bairro:	RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE , Nº					
Cidade:	POMPÉIA			Est.:	SÃO PAULO	
CEP no:	17.580-000		CNPJ/CPF no:	44.483.4	14/0001-09	
Telefone(s):	14 3405-1500		Celular:			
Repr. Legal/Nome:	ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO					
Cargo:	PREFEITA MUNICIPAL		Est. Civil:	CASADA		
CPF no:	220.255.538-95		RG nº /Est.: 18.536.796-3 SSP/S		-3 SSP/SP	
Ender./Email:	prefeitapompeia@gmail.com	m				
Cidade:	POMPÉIA			Est.:	SÃO PAULO	
CEP no:	17.580-000	Tel.:				

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show relativo a turnê **"DOIS CORAÇÕES"**, a ser realizado pelos **ARTISTAS**, Sr. Geraldo Antonio de Carvalho, em artes, **"RICK SOLLO"**, e Marcelo dos Reis Morais, em artes, **"GIOVANI"**, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, bem como, todos os componentes da equipe técnica contratada única e exclusivamente para a referida turnê.

Parágrafo Primeiro — O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os sequintes:

Data:	14 DE SETEMBRO DE 2018				
Local:	RECINTO MÁRIO ZAPAROLLI				
Hor. Prev. Início:	23:00 HS	Capac. de Público no local: 20.000			
Ender./Bairro:					
Cidade:	POMPÉIA		Est.:	SP	
Tipo de Evento:	30ª FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO				
Duração do show:	01h40min (Uma hora e quarenta minutos)				



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 100 (cem minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior , até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Não será permitida a apresentação de outras atrações no mesmo palco.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda — Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados por: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

a) R\$ 60.000,00 (Sessenta MIL reais) no dia: 14 de Setembro de 2018

Estes valores deverão ser depositados a MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS – ME, **Banco**: ITAU, **Agencia**: 6468 **Conta Corrente**: 29.409-2 **CNPJ: 17.776.657/0001-48**

POR FAVOR, FAZER DEPÓSITO IDENTIFICADO

E ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA:

rickegiovaniofficial@gmail.com

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 30 (Trinta) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre pista e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Cláusula Quinta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 16,00 metros de frente;
- b) 14,00 metros de profundidade;
- c) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres por fase, ao lado do palco

Notas:

- 1) Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA.
- 2) **Quando o espetáculo for realizado em local a céu aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção dos ARTISTAS aprovem.

Cláusula Sexta – É de responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhes forem informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já, esclarecendo que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins, que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinqüenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **10 (Dez) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos trechos

<u>Traslados</u>



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **02** (**Dois**) veículo tipo Vans SPRINTER – Executivas com ar condicionado, motoristas devidamente uniformizados e ano superior a 2013 e **01(Um) Carro Executivo** com ar condicionado, motorista devidamente uniformizado superior a 2013.

Hospedagem e Alimentação:

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS** e **Equipe** de operação técnica, totalizando **24(Vinte e quatro)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no Hotel Vale do Sol em Pompéia.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-terceira - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

<u>Parágrafo único</u> - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

Cláusula Décima-quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor <u>descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento</u> verificado.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Parágrafo primeiro: O cancelamento do evento poderá ser feito da assinatura desse instrumento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização do evento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor supra ajustado, isso a título de perdas e danos, em vista de que desde a assinatura desse instrumento já há a contratação de terceiros para o evento, bem como o ajuste de vários outros contratos. A partir de 180 (cento e oitenta) dias para o evento e até 90 (noventa dias) para o mesmo, no caso de cancelamento, deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor supra ajustado, isso porque, além de todas as providências acima consignadas, já terá havido a reserva da data do evento, sendo difícil disponibilizá-la a terceiro. Faltando 90 (noventa) dias para a realização do evento, o mesmo, caso cancelado, implicará no pagamento, pela CONTRATANTE, de 90% (noventa por cento) do valor supra ajustado, isso a título de indenização por perdas e danos e danos matérias. Caso o cancelamento se dê com 7 (sete) dias ou menos para a realização do evento, a CONTRATANTE terá que efetuar o pagamento do valor total acima ajustado, isso a título de perdas e danos, bem como danos materiais e morais.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima-sexta – A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, observando-se o parágrafo primeiro da cláusula 15.ª.

Cláusula Décima-sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE** arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc..

Cláusula Décima-oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-nona — No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas <u>em seu proveito ou dos ARTISTAS</u> ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima — Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou aos ARTISTAS, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os ARTISTAS quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n° 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Cláusula Vigésima-primeira – A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires da marca RICK e GIOVANI DOIS CORAÇÃO, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima-segunda - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumenta devidamente assinado à CONTRATADA, até 10 dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima-terceira – Poderá, a CONTRATADA, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quinta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pompéia/SP, 06 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE POMPEIA Isabel Cristina Escorce Januário Prefeita Municipal

CONTRATADA
"MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME"
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Roberto de Alencar

RG: 323.041.772 **CPF**: 230.135.428-88

NOME: Sussumu Jaime Tahira

RG: 7.547.826-2 **CPF**: 826.739.188-68